



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***"Altera a Lei Complementar nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, que Instituiu o Código Ambiental do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dispor sobre a autorização excepcional às entidades do terceiro setor para a divulgação de apoiadores e parceiros em seus espaços físicos próprios, e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa introduzir parágrafo único ao art. 236 da Lei



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Complementar nº 4.001/2022 — Código Ambiental do Município de Catalão — permitindo, em caráter excepcional, que **entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos e regularmente constituídas**, possam **divulgar, em seus espaços físicos próprios, logomarcas ou símbolos de seus apoiadores e parceiros institucionais**, com a finalidade de manutenção e apoio às atividades desenvolvidas.

A matéria foi encaminhada por meio do Ofício nº 232/2025, acompanhado de justificativa fundamentada na necessidade de conciliar a preservação ambiental e a estética urbana com a **sustentabilidade financeira e social** das organizações da sociedade civil, que desempenham relevantes funções assistenciais, educacionais, culturais e ambientais no Município.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Da constitucionalidade formal

A proposição **é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme previsão contida no art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, e reproduzida pela **Lei Orgânica do Município de Catalão**, uma vez que se trata de matéria atinente à execução e regulamentação de políticas públicas de natureza ambiental e urbanística — de competência administrativa e normativa do Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A tramitação como **Lei Complementar** também é adequada, pois o projeto altera dispositivo do **Código Ambiental Municipal**, instrumento de natureza complementar que trata de normas gerais de proteção, fiscalização e licenciamento ambiental no âmbito local.

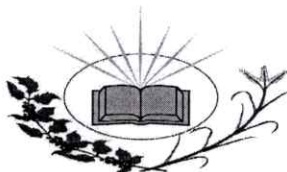
2. Da constitucionalidade material e da legalidade

A medida proposta está em **consonância com os princípios constitucionais da livre associação (art. 5º, XVII, CF/88), do fomento estatal às atividades de interesse público realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos (art. 174, §2º, CF/88) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 170, III, CF/88).**

Além disso, não há afronta às normas ambientais federais, estaduais ou municipais, uma vez que o projeto **não flexibiliza regras de licenciamento ou de proteção ambiental**, limitando-se a **autorizar a veiculação institucional restrita e controlada de marcas e logotipos** em espaços privados de entidades do terceiro setor, desde que observadas as disposições do próprio Código Ambiental e normas correlatas de segurança, trânsito, patrimônio e estética urbana.

A proposta, portanto, **preserva o interesse público ambiental e urbano**, atendendo simultaneamente à **sustentabilidade econômica das entidades sem fins lucrativos**, que dependem de parcerias e apoios para o exercício de suas atividades.

3. Da juridicidade



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A norma proposta guarda harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, respeitando os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público**.

Segundo **Celso Antônio Bandeira de Mello**, juridicidade implica conformidade não apenas com a lei formal, mas com o **conjunto de princípios que informam o Direito Administrativo**, de modo que o ato normativo não pode ser arbitrário, devendo estar orientado pela finalidade pública e pela racionalidade administrativa.

Sob essa ótica, o projeto é **juridicamente adequado**, pois adota critério objetivo (entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, regularmente constituídas) e condiciona a autorização à observância de normas complementares de segurança e estética urbana, garantindo controle e prevenção de abusos.

4. Da técnica legislativa e da redação

O texto do projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela **Lei Complementar nº 95/1998**, observando:

- clareza e precisão da linguagem jurídica;
- unidade temática (altera apenas um dispositivo da lei original);
- adequação da ementa e numeração dos artigos;
- previsão expressa de vigência imediata e possibilidade de regulamentação por decreto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025** é **constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente redigido**, estando em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e o ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal